

 ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL RUA TAMANDARÉ, 98 - CENTRO - Lindóia do Sul - SC CEP: 89735-000 CNPJ: 78.510.112/0001-80 Telefone: (49) 3446-1177	TOMADA DE PREÇOS 1/2023
	Nº Processo: 9/2023 Data Processo: 09/02/2023

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO 1/2023

Reuniram-se no dia 28/03/2023 as 08:31, no(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL, os Membros da Comissão de Licitação com o objetivo de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS destinado a A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO (AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS) E DE RECEPCIONISTA, VISANDO ASSEGURAR A CONTINUIDADE DO ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS NOS ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS CONSTANTES DO ANEXO "G" DESTE EDITAL.

Abaixo seguem os licitantes que participaram da licitação:

ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	79.283.065/0001-41
ARAUJO FLORICULTURA E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI	05.466.145/0001-04
BRILHO SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI	31.519.834/0001-31
SS SERVICOS DE CONSTRUCAO EIRELI	32.227.891/0001-00

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

No dia vinte e oito de março de dois mil e vinte e tres, as oito e trinta horas, nas dependências da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul, na Sala de Licitações e com a presença dos membros da Comissão Permanente de Licitações, servidores Tatiane Longo e Marciane Agustini, sob a Presidência do Senhor Josemar Tecchio, todos designados pelo Decreto 3886/2023, iniciou-se os trabalhos para julgar a documentação de habilitação referente ao Processo Licitatório em epígrafe. Constatou-se que quatro empresas protocolaram seus envelopes. Sendo que apenas a empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA não teve representante presente devidamente credenciado, consta-se nesta ata, que o Sr. Cosme Souza de Oliveira esteve em sessão, porem não apresentou documentos que comprovassem a sua qualificação para representação da empresa. Na seqüência foi realizada a abertura do envelope número um, habilitação. Após análise da documentação apresentada constatou-se que as empresas BRILHO SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, ARAUJO FLORICULTURA E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI e SS SERVICOS DE CONSTRUCAO EIRELI apresentaram os documentos hábeis para comprovar seus enquadramentos na condição de Empresa de Pequeno Porte. Após análise da documentação de habilitação das empresas proponentes, foi constatado que a empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA não comprovou a existência dos necessários poderes, no caso de procurador, através da apresentação de procuração, que demonstrasse possuir poderes para assinar os documentos de habilitação da empresa, sendo que as declarações solicitadas nas alíneas k, l e m do item 5 do edital, foram assinadas pela possível procuradora da empresa, porem não constava nos autos da documentação de habilitação a procuração da mesma. Os documentos relativos ao credenciamento foram apresentados ao Presidente da Comissão de licitação, na sessão as 10h04 pelo Sr. Cosme Souza de Oliveira, porem neste momento já se estava ao final da fase de habilitação, não cabendo nesta fase a apresentação destes documentos. Apresentando a todos os presentes a situação, o presidente da comissão perguntou aos presentes se todos concordariam em aceitar a documentação de credenciamento do mesmo, onde duas empresas se oporam a aceitação da documentação, pois os mesmos foram apresentados na fase incorreta, e por decisão do Presidente os documentos de credenciamento, por não serem tempestivos, não foram aceitos. Sendo para tanto a empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA declarada inabilitada. A empresa ARAUJO FLORICULTURA E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, apresentou o balanço contábil referente ao exercício de 2022, sendo que o solicitado em edital na alínea o se trata do balanço Patrimonial relativo ao ano de 2021, sendo declarado para tanto inabilitado. Sendo que as demais empresas apresentaram a documentação solicitada em edital para esta fase de habilitação e atenderam aos seus requisitos, sendo para tanto declarada habilitada as empresas SS SERVICOS DE CONSTRUCAO EIRELI e BRILHO SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI. A empresa ARAUJO FLORICULTURA E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, declarou intensão de recurso, pois declara que o balanço apresentado esta em acordo, uma vez que a empresa já havia registrado na Junta Comercial o balanço do exercício de 2022, desta forma o balanço de 2021 não pode ser válido, neste caso, segundo o proponente. A empresa ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA declara intenção de recurso tendo em vista que a documentação estava em mãos do Sr. Cosme Souza de Oliveira e não dentro do envelope, não houve intenção de burlar as regras da licitação e sim um equívoco. Diante do exposto, será aberto o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação do resultado desta fase de habilitação na imprensa oficial deste município, junto ao DOM/SC, disponível na internet, para a

interposição de eventuais recursos, por parte dos proponentes. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, e lavrou-se o presente termo que vai assinado pelos presentes.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

JOSEMAR TECCHIO
PRESIDENTE

MARCIANE AGUSTINI
MEMBRO

TATIANE LONGO
MEMBRO

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

LEONARDO WEBER PINHEIRO
(SS SERVICOS DE CONSTRUCAO EIRELI)

MAURÍCIO LAZZAROTTO DE ARAUJO
(ARAUJO FLORICULTURA E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI)

DANIEL RAMIRO KAPP
(BRILHO SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI)
